

Mantém a situação de calamidade pública no Município de Paraíso do Tocantins e define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, assim:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou o “Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN”, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública no Brasil previu três níveis de resposta à doença causada pelo SARS-CoV-2 (COVID-19): *Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública*, sendo este último nível organizado em duas fases, de contenção e mitigação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.072, de 21 de março de 2020, por meio do qual o Governador do Estado do Tocantins declara **estado de calamidade pública** em todo o território estadual, para fins de enfrentamento da COVID-19, estabelecendo dentre as suas medidas a proibição de realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, em que ocorra a aglomeração de pessoas, e recomendou aos chefes de cada Poder Executivo Municipal a proibição de atividades privadas não essenciais;

CONSIDERANDO a contabilização oficial do boletim epidemiológico da Covid-19 da SEMUS/PARAÍSO DO TOCANTINS, em 23 de julho de 2020, acusou 83 (oitenta e três) casos ativos e 13 (treze) pacientes hospitalizados de COVID-19 na cidade de Paraíso do Tocantins indicando o elevado fator de transmissão e disseminação do vírus;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Operação Emergencial (COE), ocorrido em 23 de julho de 2020, aonde foi deliberado quanto à necessidade da adoção do REGULAMENTO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO, que tem por finalidade intensificar normas e disciplinar as relações entre o Poder Público Municipal e os munícipes, assim como as medidas de polícia administrativa, com o objetivo de enfrentamento da pandemia no âmbito local.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação de calamidade pública e situação de emergência no Município de Paraíso do Tocantins, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, estabelecida pelo Decreto nº 551, de 08 de maio de 2020.

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa maior de 2 (dois) anos que esteja fora de sua própria residência.

Parágrafo único. As máscaras poderão ser de fabricação industrial ou caseira, de tecido, desde que utilizadas de modo a cobrir a boca e o nariz, funcionando como uma barreira destinada a minimizar a transmissão do coronavírus.

Art. 3º É obrigatório aos estabelecimentos de atividades econômico-sociais, transporte coletivo e órgãos públicos recusar o ingresso e a permanência de pessoas sem máscaras.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão estabelecer:

- I – redução da jornada de trabalho;
- II – sistema de rodízio entre os servidores;
- III – trabalho em home-office.

§ 1º Os serviços públicos devem ser organizados de forma a preservar a continuidade dos trabalhos e resguardar quaisquer prejuízos aos cidadãos e usuários.



§ 2º Da melhor forma possível, deverá ser minimizada a possibilidade de infecção pelo novo coronavírus aos servidores do grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 5º - Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada deverão funcionar em horário especial até as 21h00min, com exceção das farmácias e dos postos de combustíveis para venda de produtos derivados de petróleo.

Parágrafo único: Após às 21h00min, as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, poderão funcionar somente por meio de serviços de retirada e entrega alimentos (take-away e delivery), inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 6º - Fica aprovado o regulamento das regras de Distanciamento Social Seletivo, na forma do Anexo único que faz parte integrante deste decreto.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 7º. A fiscalização quanto ao cumprimento do presente decreto será realizada conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização ambiental, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária, fiscalização fazendária e agentes de trânsito, com apoio das polícias militar, civil e bombeiros.

Art. 8º. As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste decreto, inclusive do anexo único, serão punidas com:

I - interdição de atividades;

II - apreensão de materiais, equipamentos e mercadorias;

III - multas, que serão graduadas segundo a gravidade da infração, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Lei Complementar n.º 059/2020 de 20 de maio de 2020, que instituiu o novo Código de Posturas do Município de Paraíso do Tocantins;

IV - cancelamento de autorizações ou cassação de licenças.

Parágrafo Único - Havendo persistência na infração, assim considerado quando houver a expedição de auto de infração anterior e exauridos os prazos determinados para regularização, independente do pagamento de multa anteriormente aplicada, a multa poderá ser acrescida de 50% (cinquenta por cento), em nova autuação, bem como haverá aumento do prazo da interdição.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor a partir de **27 de julho de 2020** e vigorará até **10 de agosto de 2020**, revogando-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 555/2020, de 28 de maio de 2020, mas convalidados os atos praticados durante a respectiva vigência.

Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, aos vinte e quatro dias (24) do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).


MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal

